



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratações públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 30 de junho de 2023.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão ser concluídos até 30 de setembro de 2023.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões a ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões a ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 30 de junho de 2023.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão a ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão a ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - versem sobre obras e serviços de engenharia;

III - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de julho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 31 de maio de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá instituir grupo de trabalho, no âmbito da PGM, visando a realização de força tarefa para emissão dos pareceres jurídicos referidos no caput.

Art. 8º Os órgãos da Administração que, eventualmente, estejam em posse de quaisquer processos de contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhá-los ao setor de licitações e contratos ou à PGM, a depender do caso e de sua atual instrução processual.

Parágrafo único. O cumprimento ou justificativa de condicionantes dos pareceres jurídicos, poderão ser simplificados e centralizados no setor de licitações e contratos, a depender do caso, na forma que seja mais eficiente e eficaz para viabilizar a publicação do edital ou celebração do contrato no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 13 de março de 2023.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito